

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

EXERCÍCIO DE 2024

MENSAGEM

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

Capitório, 14 de Abril de 2023

DE: Gabinete do Prefeito Municipal

CRISTIANO GERALDO DA SILVA

AO: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

GABRIEL SANSONI DA MATA

Assunto: Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.024.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias a qual define metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro de 2024, orientando a elaboração da Lei Orçamentária.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre as normas de Instrumentos de Planejamento.

Conforme determina o Art. 165 parágrafo 2º Carta Magna, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias conterà as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, esta lei orientará a elaboração do orçamento anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária. Está inserido no contexto da proposta a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Legislativo Municipal, para fins de evidenciação e consolidação.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio financeiro e viabilizar economicamente o município.

Desta forma, esperamos que essa edilidade reconheça que o presente Projeto, mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda a sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

CRISTIANO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2024**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROJETO DE LEI NÚMERO 36 DE 14.04.2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024 para o município de Capitolio, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – Incentivo à participação popular;
- XIV – As disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2024 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e suas alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

Art. 4º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de Julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II**Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, caso o município adquira. Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e com base na receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2024.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, turística, desportiva, segurança pública, poder judiciário, fomento agropecuário;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida do exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao assistência social, ensino, saúde, cultura, turística, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento dos interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la, e lei 13019/2014.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e SUAS Sistema Único de Assistência Social.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX**Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.**

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício vigente, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício vigente;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022/2025 e com as normas desta Lei;

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício seguinte.

Seção XII**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos Lei nº 8.666/1993 e ou 14.133/2021, ou outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la, nos casos, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII**Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2024 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV**Das Disposições Gerais**

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, efetuar remanejamento, transposição ou transferência total ou parcialmente das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, não onerando o limite especificado:

I – As suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido na lei orçamentária sobre o total do crédito aprovado o grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

das unidades administrativas.

II – Alterar ou incluir fontes de Destinação de Recursos, dentro da mesma dotação orçamentária.

III – Até o valor correspondente ao total do superávit financeiro por fonte de recursos, apurado no exercício anterior.

III – Até o valor correspondente ao total do excesso de arrecadação por fonte de recursos do exercício corrente.

IV – Atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios, recursos de operações de crédito, convênios, emendas parlamentares e demais recursos vinculados limitados aos seus respectivos valores.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, é parte componente da presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais,

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitório, 14 de Abril de 2023.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal.

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	74.993.770,00	72.033.205,26	0,00	79.039.070,00	73.069.111,68	0,00	83.246.525,00	73.998.817,58	0,00
Receitas Primárias (I)	74.707.120,00	71.757.871,48	0,00	78.738.630,00	72.791.364,43	0,00	82.926.525,00	73.714.365,81	0,00
Despesa Total	74.993.770,00	72.033.205,26	0,00	79.039.070,00	73.069.111,68	0,00	83.246.525,00	73.998.817,58	0,00
Despesas Primárias (II)	73.023.574,41	70.140.788,02	0,00	76.930.960,73	71.120.231,56	0,00	80.924.865,21	71.935.066,82	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.683.545,59	1.617.083,46	0,00	1.807.669,27	1.671.132,87	0,00	2.001.659,79	1.779.298,99	0,00
Resultado Nominal	-1.203.964,66	-1.156.435,17	0,00	-348.906,30	-322.552,80	0,00	-100.768,06	-89.573,92	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.728.882,14	3.581.675,29	0,00	3.617.015,67	3.343.816,19	0,00	3.761.696,29	3.343.816,18	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-6.362.396,89	-6.111.225,52	0,00	-6.711.303,19	-6.204.386,80	0,00	-6.812.071,25	-6.055.330,45	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2024	2025	2026
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2024	2025	2026
4,11	3,90	4,00

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2022 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2022 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	60.000.000,00	0,00	67.788.334,21	0,00	7.788.334,21	12,98
Receitas Primárias (I)	59.789.500,00	0,00	65.169.640,58	0,00	5.380.140,58	9,00
Despesa Total	60.000.000,00	0,00	61.544.101,91	0,00	1.544.101,91	2,57
Despesas Primárias (II)	58.428.990,15	0,00	59.896.140,54	0,00	1.467.150,39	2,51
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.360.509,85	0,00	5.273.500,04	0,00	3.912.990,19	287,61
Resultado Nominal	427.936,34	0,00	6.712.340,89	0,00	6.284.404,55	1.468,54
Dívida Pública Consolidada	5.536.104,64	0,00	4.037.248,31	0,00	-1.498.856,33	-27,07
Dívida Consolidada Líquida	-1.371.976,06	0,00	-2.451.706,84	0,00	-1.079.730,78	78,70

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2022 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

- O quadro acima demonstra que houve um excesso de arrecadação em relação ao previsto na ordem de R\$7.788.334,21 (Sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), perfazendo um total de aumento de 12,98 %

- As despesas primárias foram um valor de R\$59.896.140,54 (Cinquenta e nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cento e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) e as receitas primárias no valor de R\$65.169.640,58, tendo um superávit primário de R\$5.273.500,04

- A Dívida Consolidada Líquida do município está abaixo do valor fixado pela resolução do Senado Federal.

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	45.495.000,00	60.000.000,00	31,88	71.500.000,00	19,17	74.993.770,00	4,89	79.039.070,00	5,39	83.246.525,00	5,32
Receitas Primárias (I)	44.959.800,00	59.789.500,00	32,98	71.238.450,00	19,15	74.707.120,00	4,87	78.738.630,00	5,40	82.926.525,00	5,32
Despesa Total	45.495.000,00	60.000.000,00	31,88	71.500.000,00	19,17	74.993.770,00	4,89	79.039.070,00	5,39	83.246.525,00	5,32
Despesas Primárias (II)	44.444.021,15	58.428.990,15	31,47	69.814.664,98	19,49	73.023.574,41	4,60	76.930.960,73	5,35	80.924.865,21	5,19
Resultado Primário (III) = (I - II)	515.778,85	1.360.509,85	163,78	1.423.785,02	4,65	1.683.545,59	18,24	1.807.669,27	7,37	2.001.659,79	10,73
Resultado Nominal	2.950.087,60	427.936,34	-85,49	-3.786.456,17	-984,82	-1.203.964,66	-68,20	-348.906,30	-71,02	-100.768,06	-71,12
Dívida Pública Consolidada	4.880.087,60	5.536.104,64	13,44	4.428.883,71	-20,00	3.728.882,14	-15,81	3.617.015,67	-3,00	3.761.696,29	4,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.799.912,40	-1.371.976,06	-23,78	-5.158.432,23	275,99	-6.362.396,89	23,34	-6.711.303,19	5,48	-6.812.071,25	1,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	50.988.025,35	63.570.000,00	24,68	71.500.000,00	12,47	72.033.205,26	0,75	73.069.111,68	1,44	73.998.817,58	1,27
Receitas Primárias (I)	50.388.205,79	63.346.975,25	25,72	71.238.450,00	12,46	71.757.871,48	0,73	72.791.364,43	1,44	73.714.365,81	1,27
Despesa Total	50.988.025,35	63.570.000,00	24,68	71.500.000,00	12,47	72.033.205,26	0,75	73.069.111,68	1,44	73.998.817,58	1,27
Despesas Primárias (II)	49.810.152,26	61.905.515,06	24,28	69.814.664,98	12,78	70.140.788,02	0,47	71.120.231,56	1,40	71.935.066,82	1,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	578.053,52	1.441.460,19	149,36	1.423.785,02	-1,23	1.617.083,46	13,58	1.671.132,87	3,34	1.779.298,99	6,47
Resultado Nominal	3.306.278,52	453.398,55	-86,29	-3.786.456,17	-935,13	-1.156.435,17	-69,46	-322.552,80	-72,11	-89.573,92	-72,23
Dívida Pública Consolidada	5.469.304,98	5.865.502,87	7,24	4.428.883,71	-24,49	3.581.675,29	-19,13	3.343.816,19	-6,64	3.343.816,18	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.017.232,20	-1.453.608,64	-27,94	-5.158.432,23	254,87	-6.111.225,52	18,47	-6.204.386,80	1,52	-6.055.330,45	-2,40

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,78	5,95	4,11	3,90	4,00

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	81.831.198,02	100,00	60.678.504,96	100,00	51.240.771,17	100,00
TOTAL	81.831.198,02	100,00	60.678.504,96	100,00	51.240.771,17	100,00

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	549.006,48	445,06	15.901,56
Alienação de bens Móveis	549.006,48	445,06	15.901,56
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	437.028,58	14.480,32	512.101,42
Despesas de Capital	437.028,58	14.480,32	512.101,42
Investimentos	437.028,58	14.480,32	512.101,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (Ia - IId + IIh)	2021 (h) = (Ib - Ile + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIlf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	-510.235,12	-496.199,86	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	-398.257,22	-510.235,12	-496.199,86

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Imp s/ Prop. Territ Rural - Mun.Conv. - Principal	Anistia	Setores Primário Secundário e Terciário/Apoio Administrativo/Contribuinte	516.254,62	542.067,35	569.170,72	Em atendimento do Inciso I do Artigo 14 da LRF a presente anistia fara parte da estimativa e compensação de renúncia de receita atendendo o disposto na LDO em consequência será considerada na LOA 2024 não afetando as metas prevista
Imp s/ Prop. Territ Rural - Mun.Conv. - Mult/Juro	Anistia	Setores Primário Secundário e Terciário/Apoio Administrativo/Contribuinte	3.214,90	3.281,15	34.445,21	Em atendimento do Inciso I do Artigo 14 da LRF a presente anistia fara parte da estimativa e compensação de renúncia de receita atendendo o disposto na LDO em consequência será considerada na LOA 2024 não afetando as metas prevista
Imp s/ Prop. Territ Rural - Mun.Conv. - Div.Ativa	Anistia	Setores Primário Secundário e Terciário/Apoio Administrativo/Contribuinte	202.213,86	212.324,55	222.940,78	Em atendimento do Inciso I do Artigo 14 da LRF a presente anistia fara parte da estimativa e compensação de renúncia de receita atendendo o disposto na LDO em consequência será considerada na LOA 2024 não afetando as metas prevista

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Imp s/ Prop. Territ Rural - Mun.Conv.- DA-Mult/Jur	Anistia	Setores Primário Secundário e Terciário/Apoio Administrativo/Contribuinte	289.856,24	304.349,05	319.566,50	Em atendimento do Inciso I do Artigo 14 da LRF a presente anistia fara parte da estimativa e compensação de renúncia de receita atendendo o disposto na LDO em consequência será considerada na LOA 2024 não afetando as metas prevista
Taxas pela Prestacao de Servicos Coleta Lixo	Anistia	Setores Primário Secundário e Terciário/Apoio Administrativo/Contribuinte	97.440,08	102.312,08	107.427,69	Em atendimento do Inciso I do Artigo 14 da LRF a presente anistia fara parte da estimativa e compensação de renúncia de receita atendendo o disposto na LDO em consequência será considerada na LOA 2024 não afetando as metas prevista
Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica - Principal	Anistia	Setores Primário Secundário e Terciário/Apoio Administrativo/Contribuinte	107.427,69	112.799,07	118.439,03	Em atendimento do Inciso I do Artigo 14 da LRF a presente anistia fara parte da estimativa e compensação de renúncia de receita atendendo o disposto na LDO em consequência será considerada na LOA 2024 não afetando as metas prevista

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB	Anistia	Setores Primário Secundário e Terciário/Apoio	6.058,31	6.361,23	6.679,29	Em atendimento do Inciso I do Artigo 14 da LRF a presente anistia fara parte da estimativa e compensação de renúncia de receita atendendo o disposto na LDO em consequência será considerada na LOA 2024 não afetando as metas prevista
Primar-Princ		Administrativo/Contribuinte				
Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB	Anistia	Setores Primário Secundário e Terciário/Apoio	30.393,75	31.913,44	33.509,11	Em atendimento do Inciso I do Artigo 14 da LRF a presente anistia fara parte da estimativa e compensação de renúncia de receita atendendo o disposto na LDO em consequência será considerada na LOA 2024 não afetando as metas prevista.
Primar-D,Ativ		Administrativo/Contribuinte				
Total			1.252.859,45	1.315.407,92	1.412.178,33	

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITOLIO (MG)**

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE CAPITOLIO**

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE CAPITOLIO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITOLIO (MG)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	36.000,00	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	36.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	20.000,00	PAGAMENTO DE PASSIVOS	20.000,00
SUB-TOTAL	56.000,00		56.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	55.000,00	PREVNIR RISCOS FISCAIS QUE POSSAM IMPACATAR NEGATIVAMENTE AS CONTAS PUBLICAS.	55.000,00
SUB-TOTAL	55.000,00		55.000,00
TOTAL	111.000,00		111.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITOLIO (MG)

PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER A ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL DOS MEIOSNECESSARIOS PARA A EXECUCAO E GESTAO DE SEUS SE RVICOS, POR MEIO DA MODERNIZACAO, INTEGRACAO, CA PACITACAO E PADRONIZACAO DE FLUXOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.027	REFORMA PREDIO PLANEJAMENTO GESTAO E FINANÇAS	PREDIO	1,00	PREDIO REFORMADO
2.001	MANUTENCAO ATIVIDADES GABINETE PREFEITO	GABINETE	1,00	ATIVIDADES GABINETE MANTIDAS
2.002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ASSESSORIA JURIDICA	SERVICOS PRESTADOS	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.003	MANUTENCAO ATIVIDADES CONTROLADORIA INTERNA	SERVICOS PRESTADOS	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.004	MANUTENCAO ATIVIDADES ASSESSORIA ESPECIAL	SERVICOS PRESTADOS	1,00	SERVICOS PUBLICO MANTIDO
2.095	MANUT. ATIV. SECRET. PLANEJAMENTO GESTAO E FINANC.	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.097	MANUT.ATIV. ASSOCIACAO MUN. - ALAGO E AMM	CONTRIBUICAO	3,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.098	MANUT. CONTRIBUICAO CONFED. NAC. MUN. - CNM	CONTRIBUICAO	1,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.099	MANUTENCAO ATIVIDADES DIVULGACAO OFICIAL	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.100	MANUTENCAO DE CONVENIO POLICIA MILITAR	CONVENIO	1,00	CONVENIO MANTIDO POLICIA MILITAR
2.101	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR RODOVIARIA	CONVENIO	1,00	CONVENIO MANTIDO COM A POLICIA MILITAR RODOVIARIA
2.102	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR AMBIENTAL	CONVENIO	1,00	CONVENIO MANTIDO COM A POLICIA MILITAR AMBIENTAL
2.103	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA CIVIL	CONVENIO	1,00	CONVENIO MANTIDO POLICIA CIVIL
2.104	MANUT. OBRIGACOES PATRONAIS E PRESTADORES SERVICOS	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.105	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.106	MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO AO PASEP	CONTRIBUICAO	1,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.130	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRET. DES. ECON. SUSTENTAV	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE IMPLANTADA E MANTIDA
2.131	MANUT. ATIV. SETOR AGRICULTURA PESCA PECUARIA	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.132	MANUT. ATIV. CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.189	MANUTENCAO ATIVIDADES ALMOXARIFADO	SERVICOS PRESTADOS	1,00	SERVICOS PRESTADOS
2.190	MANUTENCAO ATIVIDADES DA OFICINA E LAVADOR VEICULO	SERVICOS PRESTADOS	1,00	SERVICOS PRESTADOS
2.196	MANUTENCAO ATIVIDADES COMISSAO INTERNA PREV. ACID	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE PARA MANUTENCAO CIPA
2.215	MANUTENCAO B. ENG. JOSE MENDES JUNIOR	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA PARA BAIRRO ENG. JOSE MENDES JR.
2.216	MANUTENCAO ATIV. GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.234	MANUTENCAO CONTRATO RATEIO - CONSORCIO AMEG	CONTRATO	1,00	REPASSE DE VALORES AO CONSORCIO
2.241	MANUTENCAO DA EMENDAS PARLAMENTARES	EMENDAS	0,00	MANUTENCAO DA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS.
2.336	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR EMENDA 06	CONTRIBUICAO	0,00	CONTRIBUICAO CONCEDIDA A POLICIA MILITAR.

PROGRAMA: 0003 NOVAS PERSPECTIVAS BUSCANDO EXCELENCIA NO ENSINO

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCACAO DE QUALIDADE POR MEIO DA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL I E INFANTIL E APOIAR O ENSINO FUNDAMENTAL II, MEDIO, TECNICO E SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO PREDIOS ED. INFANTIL	PREDIO	5,00	PREDIOS MANTIDOS
1.005	CONST. REFORMA E AMPLIACAO PREDIOS ENS FUNDAMENTAL	PREDIO	6,00	PREDIO MANTIDO
1.006	COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA	QUADRA DE ESPORTE	1,00	QUADRA COBERTA
1.044	REFORMA E AMPLIACAO PREDIOS ESCOLAR ENSINO FUNDAM.	PREDIOS	1,00	PREDIOS REFORMADOS E AMPLIACAO EM CONDICOES DE USO
1.067	CONSTRUCAO PRO INFANCIA - CEMEI	CONSTRUCAO	0,00	CEMEI - CRECHE ESCOLAR CONSTRUIDA PARA ATENDIMENTO

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.035	MANUTENCAO DAS ATIV. MERENDA ESCOLAR REC. CONVENIO	%	100,00	ALUNOS E FUNCIONARIOS ATENDIDOS PELA MERENDA ESCOL
2.036	MANUTENCAO ATIVIDADE DA CRECHE	ALUNOS	390,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.037	MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO PRE - ESCOLAR	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.038	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR CRECHE - REC. PROPRIO	%	100,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.039	MANUT. MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLA REC. PROPRIO	%	100,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.040	MANUT. ATIV. MERENDA ESCOLAR CRECHE - REC. CONVENI	%	100,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.041	MANUTENCAO PREDIOS ESCOLARES - ED. INFANTIL	PREDIOS	5,00	PREDIOS MANTIDOS
2.042	MANUTENCAO ATIVIDADES SALARIO EDUCACAO	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.043	MANUT. ATIV. MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL - REC CON	%	100,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.044	MANUT. ATIV. MERENDA ESCOLAR RECURSO PROPRIO	%	100,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.045	FORMACAO CONTINUADA DE PROFESSORES E DEMAIS SERV.	%	80,00	PROFISSIONAIS COM 3 CURSOS CAPACITACAO ANO
2.046	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS	279,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.047	MANUNT. ATIV. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	PROGRAMA	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.048	MANUTENCAO SALARIO EDUCACAO	PROGRAMA	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.049	MANUTENCAO ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLAR	VEICULO	32,00	VEICULOS MANTIDOS
2.050	MANUT. ATIV. TRANSPORTE - RECURSO PNATE	PROGRAMA	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.051	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - PTE ESTADUAL	PROGRAMA	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.052	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL FEB 70	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.054	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL FEB 30	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.055	MANUTENCAO ENSINO INFANTIL FEB 30	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.056	MANUTENCAO ENSINO INFANTIL FEB 70	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.057	MANUTENCAO ATIVIDADES ADM. ENSINO GERAL	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.058	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.059	CONCESSAO SUBVENCAO A ASSOCIACAO ESTUDANTIL	SUBVENCAO	1,00	SUBVENCAO MANTIDA A ASSOCIACAO

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.060	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.061	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - EJA REC. CONVENIO	MERENDA	1,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.062	CONCESSAO DE SUBVENCAO A APAE - CAPITOLIO	SUBVENCAO	1,00	SUBVENCAO MANTIDA
2.063	MANUTENCAO TURMAS DO EJA DE ALFABETIZACA	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.064	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UAITEC	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.065	PROMOVER PARCERIAS UNIVERSIDADES - ENSINO DISTANC.	PARCERIA COM UNIVER	2,00	PARCERIAS REALIZADAS
2.066	PROMOCAO DE ACOES EM REDE	SEMINARIO	2,00	SEMINARIOS REALIZADOS
2.067	MANUT. ATIVIDADES SEC. EDUCACAO ESPORTE E LAZER	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.175	MANUTENCAO QUADRA POLIESPORTIVA SETOR ENSINO	QUADRAS	3,00	QUADRA REFORMADAS E MANTINDAS EM CONDICOES DE USO.
2.242	MANUTENCAO ATIV. SEC. EDUCACAO ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.292	COMPRA DE TATAME PARA CAPOEIRA	TATAME	0,00	AQUISICAO DE TATEME PARA GRUPO DE CAPOEIRA
2.293	CONCESSAO DE SUBVENCAO A APAE - EMENDA 01	SUBVENCAO	0,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A APAE CAPITOLIO
2.306	CONCESSAO DE SUBVENCAO A APAE EMENDA 02	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A APAE.
2.313	CONCESSAO SUBVENCAO APAE CAPITOLIO EMENDA 03	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A APAE CAPITOLIO.
2.322	CONCESSAO DE SUBVENCAO A APAE CAPITOLIO EMENDA 04	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A APAE CAPITOLIO
2.325	CONCESSAO SUBV. ASSOCIACAO ESTUDANTIL EMENDA 04	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A ASSOCIACAO ESTUDANTIL DECAPITOLIO.
2.334	CONCESSAO SUBVENCAO A APAE CAPITOLIO EMENDA 06	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A APAE CAPITOLIO.
2.344	CONCESSAO DE SUBVENCAO A APAE - EMENDA 09	SUBVENCAO	0,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A APAE CAPITOLIO

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 PRIORIZANDO VIDAS

OBJETIVO: PROMOVER A ATENDIMENTO COM QUALIDADE DO SERVIÇO DESAÚDE, POR MEIO DA MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO E SERVIÇO ESPECIALIZADO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS AREA SAUDE	PREDIOS	3,00	PREDIOS REFORMADOS E OU AMPLIADOS
1.002	CONSTRUÇÃO CENTRO ESPECIALIDADES E FISIOTERAPIA	PREDIO	0,00	PREDIO CONSTRUÍDO
1.003	CONSTRUÇÃO UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	PREDIO	0,00	PSF CONSTRUÍDO
1.033	CONSTRUÇÃO DE CENTRO APOIO TEMPORÁRIO AO ANIMAL	PREDIO	0,00	UNIDADE CONSTRUÍDA
1.103	CONSTRUÇÃO CASA ROSA - ATENDIMENTO A MULHER	CONSTRUÇÃO	0,00	CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO A SAÚDE DA MULHER
1.104	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EQUOTERAPIA	CONSTRUÇÃO	0,00	CONSTRUÇÃO DE CENTRO PARA EQUOTERAPIA
1.135	AMPLICAÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS	CONSTRUÇÃO	0,00	AMPLICAÇÃO DO PREDIO DA FARMÁCIA DE MINAS
2.005	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SETOR ADMINISTRATIVO	SERVÍCIOS PRESTADOS	1,00	SECRETARIA MANTIDA
2.006	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO	1,00	ATIVIDADES DO CONSELHO MANTIDA
2.007	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SAÚDE - RECURSO BLGES	SERVÍCIOS PRESTADOS	1,00	SERVÍCIOS DE SAÚDE MANTIDOS
2.011	MANUTENÇÃO PREDIOS AREA DE SAÚDE	%	100,00	PREDIOS AREA DE SAÚDE ATENDIDOS
2.013	MANUT. ATIV. COOFINANCIAMENTO ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADES	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.015	MANUT. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA - RECURSO BLATB	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.016	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL RECURSO ESTADUAL	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.017	MANUTENÇÃO REPASSE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE	CONVENIO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.018	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE COM AUXÍLIO TFD	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.019	MANUT. ATIV. SETOR SAÚDE ODONTOLÓGICO REC. MAC	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.020	CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A SANTA CASA C. CAP.	CONVENIO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.021	MANUTENÇÃO REPASSE CONSÓRCIO CISSUL	CONVENIO	1,00	CONVENIO MANTIDO

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.022	MANUT. ATIVIDADES FARMACIA MUNICIPAL REC. PROPRIO	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.023	MANUT. ATIV. FARMACIA BASICA - REC. PAFARM	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.024	MANUT. ATIV. VIGILANCIA SANITARIA - REC. PROPRIO	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.025	MANUT. ATIV. VIGILANCIA SANITARIA - REC. CONVENIO	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.026	MANUTENCAO ATIVIDADES ESTRUTURACAO VIG. SAUDE	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.027	MANUT ATIV EPIDEMIOLOGICO CONTR. DOENCA REC. PRO	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.028	MANUT ATIV EPIDEMIOLOGICO E CON DOENCA REC CONV	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.030	MANUT. ATIVIDADES DA VIGILANCIA EM NUTRICAO	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.031	MANUT. E AMPLIACAO ATIVIDADE ACADEMIA DA SAUDE	ACADEMIA	1,00	ACADEMIA MANTIDA
2.033	MANUT. PLANO MUN MANEJO POPULACIONAL CAES E GATOS	UNIDADE	1,00	UNIDADE MANTIDAS
2.034	MANUT. ATIVIDADE MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.161	CONCESSAO DE SUBVENCAO SANTA CASA MISERIC. PASSOS	SUBVENCAO	1,00	SUBVENCAO CONCEDIDA
2.169	MANUT. ATIV. SAUDE E ODONTOLOGICO MAC	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.173	CONCESSAO DE SUBVENCAO A SANTA CASA M. PIUMHI	SUBVENCAO	1,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A SANTA CASA DE MISERICORDIADE
2.195	MANUT. ATIV. ATENCAO BASICA SAUDE E ODONTOLOGICO	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.217	MANUTENCAO FARMACIA BASICA - RECURSO ESTADO FES	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.227	MANUT. ATIV. CASA DE APOIO AO CAPITOLINO - PASSOS	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE DE APOIO MANTIDA
2.235	MANUT. ATIV. MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - FESAUD	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.236	MANUIT. SUBVENCAO ASSOC. ANJOS DE CAOPITOLIO	SUBVENCAO	1,00	ASSOCIACAO SUBVENCIONADA
2.238	CONCESSAO SUBVENCAO A GAPOP-R	SUBVENCAO	0,00	SUBVENCAO CONCEDIDA AO GAPOP-R GRUPO DE APOIO APAC
2.272	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA RESOLUCAO 7857	ATIVIDADE	0,00	EXECUCAO DE GASTOS RELACIONADOS A RESOLUCAO 7857.
2.273	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA RESOLUCAO 8095	ATIVIDADE	0,00	EXECUCAO DE DESPESAS RELACIONADAS A RESOLUCAO 8095
2.274	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA RESOLUCAO 7391	ATIVIDADE	0,00	EXECUCAO DE DESPESAS RELACIONADAS A RESOLUCAO 7391
2.275	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA RESOLUCAO 2759	ATIVIDADE	0,00	EXECUCAO DE DESPESAS RELACIONADAS A RESOLUCAO 2759

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.276	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA RESOLUCAO 8124	ATIVIDADE	0,00	EXECUCAO DE DESPESAS RELACIONADAS A RESOLUCAO 8124
2.277	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA RESOLUCAO 7553	ATIVIDADE	0,00	EXECUCAO DE DESPESAS RELACIONADAS A RESOLUCAO 7553
2.278	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA RESOLUCAO 7153	ATIVIDADE	0,00	EXECUCAO DAS DESPESAS RELACIONADAS RESOLUCAO 7153
2.279	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES RESOLUCAO 7733	ATIVIDADE	0,00	EXCUCAO DE DESPESAS RELACIONADAS A RESOLUCAO 7733
2.280	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EMENDA PARL. PORT. 853	ATIVIDADE	0,00	EXECUCAO DE DESPESAS RELACIONADAS A EMENDA PARLA -MENTAR RESOLUCAO 853.
2.281	MANUTENCAO ATIVIDADES EMENDA PARL. PORTARIA 1.151	ATIVIDADE	0,00	EXECUCAO DE DESPESAS RELACIONADAS A EMENDA PARLA -MENTAR PORTARIA 1.151.
2.282	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PORTARIA 1156	ATIVIDADE	0,00	EXECUCAO DAS DESPESAS RELACIONADAS A PORTARIA 1156
2.283	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA RESOLUCAO 1687	ATIVIDADE	0,00	EXECUCAO DE DESPESAS RELACIONADAS A RESOLUCAO 1687
2.297	CONCESSAO SUBV. SOCIAL SANTA CASA CAPIT. EMENDA 01	SUBVENCAO	0,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A SANTA CASA DE CARIDADE DECAPITOLIO.
2.298	IMPLANTACAO SALA DE AMAMENTACAO - EMENDA 01	SALA AMAMENTACAO	0,00	IMPLANTACAO DA SALA DE AMAMENTACAO .
2.299	CONCESSAO DE SUBV. SANTA CASA PIUMHI EMENDA 01	SUBVENCAO	0,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A SANTA CASA DE MISERICORIDADE PIUMHI.
2.300	CONCESSAO DE SUBUV. SANTA CASA CAPITOLIO EMENDA 01	SUBVENCAO	0,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO.
2.308	MANUT. SUBVENCAO ANJOSE CAOPITOLIO - EMENDA 02	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A ASSOCIACAO ANJOS DE CAOPITOLIO.
2.310	CONCESSAO SUB. SANTA CASA PIUMHI - EMENDA 02	SUBVENCAO	0,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A SANTA CASA DE MISERICORDIADE PIUMHI.
2.311	CONCESSAO DE SUBV. SANTA CASA CAPITOLIO EMENDA 02	SUBVENCAO	0,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO.
2.317	SUBVENCAO A ONG ANJOS DE CAOPITOLIO	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A ONG ANJOS DE CAOPITOLIO
2.319	CONCESSAO SUBV. SANTA CASA M PIUMHI EMENDA 03	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A SANTA CASA DE MISERICOR -DIA DE PIUMHI MG.
2.320	CONCESSAO DE SUBV. SANTA CASA CAPITOLIO EMENDA 03	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A SANTA CASA DE CARIDADE DECAPITOLIO.
2.326	MANUT. ATIVIDADE MEDIA ALTA COMPLEXIDADE EMENDA 04	ATIVIDADE	0,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE PARA CONTRATAcao DE EXAMES E PROCEDIMENTOS.
2.327	CONCESSAO DE SUBV. SANTA CASA M PIUMHI EMENDA 04	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A SANTA CASA DE MISERICOR -DIA DE PIUMHI.
2.332	CONCESSAO DE SUBV. SANTA CASA M PIUMHI EMENDA 05	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A SANTA CASA DE MISERICOR -DIA DE PIUMHI.
2.333	CONCESSAO SUBV. SANTA CASA C CAPITOLIO EMENDA 05	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A SANTA CASA DE CARIDADE DECAPITOLIO.
2.337	CONCESSAO SUBV. SANTA CASA C CAPITOLIO EMENDA 06	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO CONCEDIDA A SANTA CASA DECARIDADE DE CAPITOLIO.

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.339	CONCESSAO SUBV. A SANTA CASA C CAPITOLIO EMENDA 07	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A SANTA CASA DE CARIDADE DECAPITOLIO.
2.342	CONCESSAO DE SUBV. SANTA CASA C CAPITOLIO EMENDA 8	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A SANTA CASA DE CARIDADE DECAPITOLIO.
2.347	CONCESSAO SUBV. A SANTA CASA C CAPITOLIO EMENDA 9	SUBVENCAO	0,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO.

PROGRAMA: 0005 PROTECAO SOCIAL E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

OBJETIVO: ATUAR SOBRE A VULNERABILIDADE E OS RISCOS SOCIAIS DA POPULACAO LOCAL, BUSCANDO GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E EVITAR OS DESIQUILIBRIOS SOCIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.072	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO PREDIOS ASSIT.SOCIA	CONSTRUCAO	1,00	REFORMA DE PREDIOS
1.106	CONSTRUCAO OBRAS EMERGENCIAIS DE RISCO A SOCIEDADE	CONSTRUCAO	1,00	OBRAS EMERGENCIAS CONSTRUIDAS PARA A SOCIEDADE
2.108	MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR CRIAN. E ADOLESCENTE	CONSELHO	1,00	CONSELHO TUTELAR MANTIDO
2.109	MANUT.ATIV. CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANCA	CONSELHO	1,00	CONSELHO MUNICIPAL EM FUNCIONAMENTO
2.110	MANUT. SUBVENCAO AO LAR SAO FRANCISCO	SUBVENCAO	1,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A ENTIDADE
2.111	MANUTENCAO ATIVIDADES ASSISTENCIA SOCIAL E CRAS	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.113	MANUTENCAO ATIVIDADES CONSELHO MUN. ASSIST. SOCIAL	CONSELHO	1,00	ATIVIDADES CONSELHO MANTIDA
2.114	MANUTENCAO PREDIO ASSISTENCIA SOCIAL	PREDIO	1,00	PREDIO MANTIDO
2.115	MANUT. ATIV. FUNDO MUN. HAB. INTERESSE SOCIAL	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.116	MANUTENCAO BENEFICIOS EVENTUAIS E AUXILIO SOCIAL	BENEFICIOS SOCIAIS CONCEDIDOS	240,00	BENEFICIOS CONCEDIDOS A POPULACAO
2.117	MANUTENCAO TRANSPORTE PUBLICO MUNICIPAL	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.121	CONCESSAO APAE - RECURSO FIA	SUBVENCAO	1,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A ENTIDADE
2.122	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA SOCIAL BASICA - REC. FIA	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.123	CONCESSAO DE AUXILIO A PESSOAS FISICAS	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.124	CONCESSAO DE SUBVENCAO AO LAR SOCIEDADE S.V. PAULO	SUBVENCAO	1,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A ENTIDADE
2.125	MANUTENCAO ATIVIDADES ACOES SOCIAIS - PAIF	FAMILIA	59,00	FAMILIAS ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.126	MANUTENCAO ACOES SOCIAIS - IGDM	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.127	MANUTENCAO ATIVIDADES ACOES SOCIAIS - IGDSUA	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.129	MANUTENCAO ATIVIDADES ACOES SOCIAIS - PMAS	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.170	MANUTENCAO ACOES SOCIAIS - REC. COMAD	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.228	MANUTENCAO HORTA COMUNITARIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA PARA OFERTA HORTIFUTIGRANJEIROS
2.232	MANUTENCAO ATIVIDADES DEFESA CIVIL	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.240	MANUTENCAO DA ATIVIDADES ASSISTENCIA SOCIAL LC 173	ATIVIDADE	0,00	ATIVIDADE REALIZADA.
2.295	CONCESSAO SUBVENCAO AO LAR S V. PAULO EMENDA 01	SUBVENCAO	0,00	SUBVENCAO CONCEDIDA AO LAR SOCIEDADE DE SAO VICEN-TE DE PAULO .
2.315	CONCESSAO SUVENCAO A ACASPO - EMENDA 03	SUBVENCAO	0,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A ACASPO.
2.316	CONCESSAO SUBVENCAO AO LAR SSVV - EMENDA 03	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO AO LAR SS VICENTE DE PAULO.
2.346	CONCESSAO SUBVENCAO A SOCIEDADE S V PAULO EMENDA 9	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A SOCIEDADE DE SAO VICENTEDE PAULO.

PROGRAMA: 0006 INSPIRARTE

OBJETIVO: DISSEMINACAO E PRESERVACAO CULTURAL, ARTISTICA E DO PATRIMONIO HISTORICO ASSEGURANDO A SUA DIFUSAO E VALORIZANDO A CULTURA REGIONAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.117	CONSTRUCAO BIBLIOTECA E MUSEU MUNICIPAL	CONSTRUCAO	1,00	CONSTRUCAO DE BIBLIOTECA E MUSEU MUNICIPAL
1.119	REFORMA PREDIO PARA RADIO COMUNITARIA	REFORMA	0,00	REFORMA DE PREDIO PARA RADIO COMUNITARIA
1.122	CONSTRUCAO DE OBSERVATORIO	CONSTRUCAO	1,00	OBSERVATORIO CONSTRUIDO
1.124	CONSTRUCAO DE ESCOLA DE MUSICA	CONSTRUCAO	0,00	CONSTRUCAO DE INSTALACAO DE ESCOLA DE MUSICA
1.133	REFORMA CASA CULTURA	OBRA	0,00	CASA DA CULTURA REFORMADA.
2.148	MANUTENCAO DE BENS CULTURAIS TOMBADOS	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.149	MANUTENCAO DE BENS CULTURAIS INVENTARIADOS PESSOAL	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.150	MANUTENCAO BENS CULTURAIS E IMATERIAIS REGISTRADOS	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.151	MANUTENCAO DE OUTROS BENS CULTURAIS	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.152	MANUT. BENS CULT. INVENTARIADOS	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.155	MANUT. ATIVIDADES CASA CULTURA	CASA CULTURA	1,00	CASA CULTURA MANTIDA EM FUNCIONAMENTO
2.156	CONCESSAO DE SUBVENCAO A CAPITART	SUBVENCAO	1,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A ENTIDADE
2.157	CONCESSAO DE SUBVENCAO AO CODEC	SUBVENCAO	1,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A ENTIDADE
2.158	MANUTENCAO ATIVIDADES DA TORRE DE TV	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.159	MANUT. ATIV. BIBLIOTECAS PUBLICAS MUNICIPAIS	BIBLIOTECAS	1,00	BIBLIOTECAS MANTIDAS EM FUNCIONAMENTO
2.160	APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS E CULTURAIS	FESTIVIDADES APOIAD	20,00	FESTIVIDADES APOIADAS E REALIZADAS
2.162	MANUTENCAO ATIVIDADES CULTURAIS	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.163	MANUTENCAO ATIVIDADES BANDA MUNICIPAL	BANDA MUSICAL	1,00	BANDA MANTIDA EM FUNCIONAMENTO
2.229	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FERRAMENTAS CULTURAIS	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.291	COMPRAS DE EQUIPAMENTOS PARA CAPOEIRA EMENDA 01	EQUIPAMENTOS	0,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PARA GRUPO DE CAPOEIRA
2.296	CONCESSAO SUBVENCAO CODEC - EMENDA 01	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO AO CODEC.
2.309	CONCESSAO SUBVENCAO CODEC - EMENDA 02	SUBVENCAO	0,00	SUBVENCAO CONCEDIDA AO CODEC.
2.318	CONCESSAO SUBVENCAO AO CODEC	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO AO CODEC
2.324	CONCESSAO SUBVENCAO AO CODEC EMENDA 04	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO AO CODEC.
2.331	CONCESSAO DE SUBVENCAO AO CODEC - EMENDA 054	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO AO CODEC

PROGRAMA: 0007 ESPORTE PARA A VIDA

OBJETIVO: ESTIMULAR A PRATICA DE ESPORTE AMADOR E ATIVIDADES FISICAS REGULARES, VISANDO UMA INTEGRACAO SOCIAL ATRAVES DE ATIVIDADES DESTA NATUREZA E CRIANDO OS HABITOS SAUVAIS DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.008	REFORMA AMPLIACAO QUADRAS E POLIESPORTIVO	QUADRA DE ESPORTE	5,00	QUADRA E POLIESPORTIVO MANTIDOS
1.009	REFORMA DO ESPACO DE EVENTOS E FESTAS DA PRAIA	PRAIA ARTIFICIAL D.	1,00	AREA REFORMADA E OU AMPLIADA

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.107	CONSTRUCAO DE PISTA DE SKATE	CONSTRUCAO	1,00	PISTA DE SKATE CONSTRUIDA
1.120	CONSTRUCAO DE VESTIARIO PRAIA ARTIFICIAL	CONSTRUCAO	0,00	VESTIARIOS CONSTRUIDO PARA ATENDER SETOR ESPORTE
1.131	CONSTRUCAO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL	CONSTRUCAO	0,00	TERMINO DE CONSTRUCAO DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICI
2.068	MANUT. ATIVIDADES CONSELHO MUNICIPAL ESPORTE	CONSELHO	1,00	ATIVIDADES DO CONSELHO MANTIDA
2.069	MANUT. ATIV. COM INCENTIVO AO DESPORTO	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.070	PATROCINIO E REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS	16,00	EVENTOS APOIADOS E OU REALIZADOS
2.071	MANUT. REFORMA QUADRA E POLIESPORTIVO	QUADRA DE ESPORTE	10,00	QUADRA E POLIESPORTIVO MANTIDOS
2.072	MANUT. ATIVIDADES PROGRAMA PROMOVER	PROGRAMA	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.142	MANUT. ATIVIDADES DE LAZER	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.143	MANTU. ATIV. COMPLEXO LAZER PRAIA ARTIFICIAL	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.165	MANUTENCAO ATIVIDADES FUNDO MUN. ESPORTE	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.225	MANUTENCAO CONTRIBUICAO A CONFEDERACAO B. CANOAGEM	CONTRIBUICAO	1,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.237	CONCESSAO BOLSA ATLETA	BOLSA	0,00	BOLSA ATLETAS CONCEDIDA A ESPORTISTAS MUNICIPAIS.
2.239	MANUTENCAO CONTRIBUICAO FEDERACAO MINEIRA CANOAGEM	1	1,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A FEDERACAO MINEIRA DE CANOA -
2.286	MANUTENCAO DA CONTRIBUICAO FEDERACAO MIN. CANOAGEM	CONTRIBUICAO	0,00	CONTRIBUICAO CONCEDIDA A FEDERACAO
2.289	CONSTRUCAO ACADEMIA AR LIVRE MACAUBAS - EMENDA 01	ACADEMIA	0,00	CONSTRUCAO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA COMUNIDADEDE MACAUBAS.
2.290	CONSTRUCAO PARQUINHO INFATIL COM. SERRA EMENDA 01	PARQUINHO	0,00	CONSTRUCAO DE PARQUINHO INFANTIL NA COMUNIDADE DASERRA.
2.302	CONSTRUCAO ACADEMIA AR LIVRE MACAUBAS - EMENDA 02	ACADEMIA	0,00	CONSTRUCAO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA COMUNIDADEDE MACAUBAS.
2.303	CONSTRUCAO PARQUINHO COMUNIDADE SERRA - EMENDA 02	PARQUINHO	0,00	CONSTRUCAO DE PARQUINHO INFANTIL NA COMUNIDADE DASERRA
2.329	CONSTRUCAO ACADEMIA COM. TURVO - EMENDA 05	ACADEMIA	0,00	CONSTRUCAO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA COMUNIDADEDO TURVO.
2.340	CONSTRUCAO ACADEMIA BAIRRO CIDADE JARDIM EMENDA 08	ACADEMIA	0,00	CONSTRUCAO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO BAIRRO CIDA-DE JARDIM.

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0008 CAPITOLIO SUSTENTAVEL

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, POR MEIO DA PRESERVACAO DOS RECURSOS AMBIENTAIS E DO INCEN TIVO A AGROPECUARIA E A PSICULTURA LOCAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.003	MANUTENCAO PROGRAMA VIDA SAUDAVEL	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE DA HORTA MANTIDA
1.092	CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO NA PRAIA ARTIFICIAL	CONSTRUCAO	1,00	CONSTRUCAO E REFORMA EXECUTADAS
1.098	CONSTRUCAO DE UNIDADE DE TRATAMENTO E COMPOSTAGEM	CONSTRUCAO	0,00	UTC CONSTRUIDA
1.101	CONSTRUCAO DE HORTO MUNICIPAL	CONSTRUCAO	1,00	HORTO CONSTRUIDO
1.130	MANUTENCAO CONVENIO AGENCIA NACIONAL DAS AGUAS	CONVENIO	0,00	EXCUCAO DE CONVENIO COM A AGENCIA NACIONAL DASAGUA
2.133	MANUT. ATIV. AGRICOLA COM SUBSIDIO AO PEQ PRODUTOR	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.135	MANUTENCAO CONVENIO COM A EMATER	CONVENIO	1,00	CONVENIO MANTIDO COM A ENTIDADE
2.166	MANUT ATIV. MEIO AMBIENTE	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.167	MANUTENCAO PSA DO MUNICIPIO	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE EM FUNCINAMENTO
2.168	MANUT. ATIVIDADES PROGRAMAS AGRIC. E PESCA	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE EM FUNCIONAMENTO
2.176	REPASSE DE CONTRATO DE RATEIO CONCAFE	REPASSE	1,00	REPASSE CONCEDIDO
2.179	REPASSE AO CONSORCIO CICANASTRA - SIM	REPASSE	1,00	REPASSE CONCEDIDO AO CONSORCIO PARA CUSTEAR DESPE-
2.184	MANUTENCAO COLETA SELETIVA	PERCENTUAL	80,00	POPULACAO ATENDIDA
2.185	MANUTENCAO ATIVIDADES CENTRO EDUCACAO AMBIENTAL	SERVICOS PRESTADOS	1,00	SERVICOS MANTIDOS
2.186	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MEIO AMBIENT	SERVICOS PRESTADOS	1,00	SERVICOS MANTIDOS
2.187	MANUT. ATIV. REGULARIZ. REVITALIZ. AREAS PROTEGIDA	SERVICOS PRESTADOS	1,00	SERVICOS MANTIDOS
2.188	MANUT. ATIVIDADES POLITICAS PUBLICAS SUSTENTAVEIS	SERVICOS PRESTADOS	1,00	SERVICOS MANTIDOS

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.192	MANUTENCAO ATIVIDADES DO CODEMA	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.226	MANUTECAO HORTO MUNICIPAL	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.231	MANUTENCAO SUBVENCAO A FEDERAMINAS	SUBVENCAO	0,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A FEDERAMINAS
2.246	MANUT. CONTRATO PROGRAMA PATRULHA CONSORCIO AMEG	SERVICOS PRESTADOS	1,00	SERVICOS PRESTADOS DA PATRULHA AGRICOLA
2.247	MANUT. CONTRATO PROGRAMA SIM - CONSORCIO AMEG	SERVICOS	1,00	SERVICOS DO SELO DE INSPENCAO MUNICIPAL
2.248	MANUTENCAO DA ATIVIDADES RESIDUOS SOLIDOS	SERVICOS	1,00	SERVICOS MANTIDOS
2.249	MANUTENCAO ARBORIZACAO E ORNAMENTACAO	SERVICOS	1,00	SERVICOS MATINDOS
2.250	MANUTENCAO ATIV. PROGRAMA BOAS PRATICAS	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.251	MANUTENCAO DO PROGRAMA VIDA SAUDEL	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE DA HORTA COMUNITARIA MANTIDA
2.287	RECUPERACAO DE AREA CAPTACAO AGUA - EMENDA 01	ATIVIDADE	0,00	PROJETOS PARA MELHORIA DE CAPTACAO DE AGUA.
2.288	CONSTRUCAO ACADEMIA AR LIVRE MACAUBAS - EMENND 01	ACADEMIA	0,00	ACADEMIA CONSTRUIDA.
2.301	RECUPERACAO AREA CAPTACAO DE AGUA - EMENDA 02	PROJETOS	0,00	RECUPERACAO DE AREAS DE CAPTACAO DE AGUA ATRAVESDE PROJETOS PARA MELHORIA DE AGUA CAPTACAO DE AGUA
2.312	RECUPERACAO AREAS DE CAPTACAO AGUA - EMENDA 03	PROJETOS	0,00	RECUPERACO DE AREA DE CAPTACAO DE AGUA ATRAVES DEPROJETOS PARA MELHORIA DA CAPITACAO DE AGUA.
2.321	RECUPERACAO AREA CAPTACAO AGUA - EMENDA 04	PROJETOS	0,00	RECUPERACAO DE AREAS DE CAPTACAO DE AGUA ATRAVESDE PROJETO MELHORIA DE CAPTACAO DE AGUA.
2.328	RECUPERACAO AREA CAPTACAO DE AGUA EMENDA 05	PROJETOS	0,00	RECUPERACAO DE AREA DE CAPTACAO DE AGUA ATRAVES DEPROJETOS PARA MELHORIA DE CAPTACAO DE AGUA.
2.343	MANUTENCAO ATIV. PROGRAMAS BOAS PRATICAS EMENDA 9	ATIVIDADE	0,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOAS PRATI -CAS COM ACRESCIMO DE BENEFICIOS EVENTUAIS.
8.001	MANUTENCAO ARBORIZACAO E ORNAMENTACAO	SERVICOS	1,00	SERVICOS MANTIDOS

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0009 AVANTE CAPITOLIO

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA URBANA E RURAL CAPAZ DE FOMENTAR O CRESCIMENTO EC ONOMICO E ATENDER AS DEMANDAS SOICIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	GESTAO DAS ATIV. EMERGENCIAIS DE RISCOS A SOCIEDAD	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
1.013	EXTENSAO DE REDE ELETRICA MUNICIPAL	REDE	1,00	REDE ELETRICA AMPLIADA
1.014	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	METROS LINEARES	500,00	VIAS PAVIMENTADAS
1.015	CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO PRACAS E JARDINS	PRACAS	1,00	PRACAS E JARDINS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO
1.016	CONSTRUCAO DE GALERIA PLUVIAL	METROS LINEARES	500,00	GALERIA CONSTRUIDAS
1.017	CONST DE PONTES BOEIROS MATA BURROS PASSADOR GADO	UNIDADE	21,00	UNIDADE CONSTRUIDAS
1.020	CONSTRUCAO DE ESTACAO DE TRATAMENTO AGUA E ESGOTO	%	40,00	PERCENTUAL DE OBRA CONSTRUIDA
1.022	CONSTRUCAO BACIA CONTENCAO E BARRAGEM EM CORREGOS	%	0,00	PERCENTUAL DE OBRA CONSTRUIDA
1.025	CANALIZACAO DE CORREGO	METROS LINEARES	100,00	CORREGO CANALIZADO DE ACORDO COM A META
1.026	CONSTRUCAO DE VELORIO MUNICIPAL - MACAUBAS	%	100,00	PERCENTUAL DE OBRA PARA VELORIO CONSTRUIDA
1.034	CONSTRUCAO DE SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	1,00	UNIDADE CONSTRUIDAS
1.045	CONSTRUCAO ABRIGO PARA ONIBUS - ESTRADAS VICINAIS	ABRIGO	3,00	ABRIGO CONSTRUIDOS
1.061	AQUISICAO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS ESTRADAS. VICIN	SERVICOS	1,00	SEVICO MANTIDO
1.073	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	CONSTRUCAO	3,00	PREDIOS CONSTRUIDOS PARA ATENDIMNTO A SERVICOS PUB
1.077	CONSTRUCAO CANALETAS, SARJETAS E MEIO FIO VIAS PUB	CONSTRUCAO	1,00	CONSTRUCAO DE CANALETAS E MEIO FIO
1.079	REFORMA AMPLIACAO E CONST. ORLA MUNICIPAL	CONSTRUCAO	1,00	ORLA MANTIDA
1.091	CONSTRUCAO TORRES DE RETRANSMISSAO SINAIS CELULAR	CONSTRUCAO	1,00	CONSTRUCAO DE TORRE PARA RETRANSMISSAO DE SINAISDE
1.096	CONSTRUCAO DE MURO DE ARRIMO ORLA	CONSTRUCAO	0,00	MURO DE ARRIMO CONSTRUIDO
1.099	CONSTRUCAO DE VERTEDOURO LAGOA MUNICIPAL	CONTRUCAO	0,00	VERTEDOURO CONSTRUIDO PARA CONTROLE DE AGUA FLUVIA
1.110	REFORMA AMPLIACAO CONSTRUCAO CEMITERIOS	CEMITERIO	2,00	AMPLIACAO E REFORMA DE CEMITERIOS

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.111	CONSTRUCAO DE COBERTURAS EM VIAS URBANAS	CONTRUCAO	3,00	COBERTURA CONSTRUIDAS
1.112	DUPLICACAO DE VIAS MUNICIPAIS	CONSTRUCAO	0,00	PAVIMENTACAO E DUPLICACAO DE VIAS
1.113	CONSTRUCAO DE ECO PONTOS	CONTRUCAO	3,00	CONSTRUCAO DE ECO PONTOS PARA COLETA DE RESIDUOS S
1.125	DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS PARA CONSTRUCAO AVENIDA	UNIDADE	0,00	IMOVEIS DESAPROPRIADOS
1.126	CONSTRUCAO DE PROTECAO EM PONTES	CONSTRUCAO	2,00	PROTECAO CONSTRUIDA EM PONTES
1.128	CONSTRUCAO DE GRADES DE PROTECAO CORREGO VIRGILIO	METROS LINEARES	0,00	GRADES CONSTRUIDAS NO CORREGO DO VIRGILIO
1.134	CONSTRUCAO VELORIO - MACAUBAS	OBRA	0,00	VELORIO CONSTRUIDO PARA ATENDIMENTO A POPULACAO DA
1.137	TRANSF. RECURSOS PREFIETURA PIUMHI CONS. PONTE JOS	PONTE	0,00	PONTE CONSTRUIDA EM PARCERIA COM A PREFEITURA DEPIUMHI - MG.
2.074	MANUT. ATIV. ADMINISTRACAO SEC. INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.075	MANUTENCAO DE PREDIO PUBLICOS	PERCENTUAL	90,00	PERCENTUAL DA MEMANDA ATENDIDAS
2.076	MANUTENCAO ATIV. EMERGENCIAIS DE RISCO A SOCIEDADE	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.078	MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA	PERCENTUAL	100,00	SERVICOS PRESTADOS A POPULACAO DE QUALIDADE
2.079	MANUTENCAO ATIVIDADES LIMPEZA URBANA	PERCENTUAL	100,00	SERVICOS PRESTADOS DE QUALIDADE A POPULACAO
2.080	MANUTENCAO ATIVIDADES CEMITERIO	CEMITERIO	2,00	CEMITERIO MANTIDO
2.081	MANUTENCAO PRACAS JARDINS E ORLA SEDE	PRACAS	1,00	PRACAS E JARDINS MANTIDOS
2.082	MANUTENCAO ATIVIDADES VIAS URBANAS	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.083	MANUT. ATIV. ARBORIZACAO E SINALIZACAO VIAS URBANA	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.084	MANUT. ABOR. SINAL. VIAS URBANAS REC. MULTA TRAN.	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.085	MANUTENCAO ATIV. ATERRO CONTROLADO	ATERRO CONTROLADO	1,00	ATERRO CONTROLADO MANTIDO
2.086	MANUTENCAO SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.087	MANUT. SINALIZ. ARBORIZACAO VIAS RURAIS REC. PROP	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.088	MANUT ATIV. SINAL. ARBORIZ. VIAS RURAIS REC MULTA T	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.089	MANUTENCAO CAMPO DE POUSO	CAMPO DE POUSO	1,00	CAMPO ATENDIDO

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.090	MANUTENCAO ATIVIDADES ESTRADA VICINAIS	PERCENTUAL	100,00	COBERTURA DE SERVICO
2.091	MANUTENCAO ATIVIDADES TERMINAL RODOVIARIO	ESTACAO RODOVIARIA	1,00	TERMINAL RODOVIARIO ATENDIDO
2.092	MANUTENCA ATIV. ESTRADAS VICINAIS RECURSO CIDE	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.093	MANUT. ATIV. ESTRADA VICINAIS - RECURSO CEX	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.094	MANUT. ATIVIDADES DE ENGENHARIA E CONTROLE OBRAS	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.182	REPASSE CONTRATO RATEIO CICANASTRA	REPASSE	1,00	REPASSE MANTIDO A ENTIDADE
2.183	REPASSE DE CONTRATO DE RATEIO CICANASTRA - ADM.	REPASSE	1,00	REPASSE MANTIDO A ENTIDADE
2.197	ARBORIZACAO E PAISAGISMO URBANO	VIAS PUBLICAS	1,00	VIAS PUBLICAS MANTIGAS
2.211	MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICOS AMBIENTAIS	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.212	MANUTENCAO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.213	MANUTENCAO REDE PLUVIAL	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.214	MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.233	MANUTECAO ATIVIDADES TRANSITO MUNICIPAL	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.243	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRET. INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	0,00	EXECUTAR ATIVIDADE DE APOIO A SECRETARIA INFRA-EST
2.244	MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	0,00	SERVICOS URBANOS MANTIDOS
2.245	MANUT. CONTRATO PROGRAMA ENGENHARIA CONS. AMEG	REPASSE	0,00	REPASSE MANTIDO AO CONSORCIO
2.284	REPASSE DE CONTRATO DE RATEIO CISAB	ATIVIDADE	0,00	REPASSE DE RECURSOS AO CISAB.
2.285	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ARISMIG	ATIVIDADE	0,00	EXECUCAO DE DESPESAS RELACIONADAS A ARISMIG
2.304	CONSTRUCAO COBERTURAS VIAS PUBLICAS - EMENDA 02	COBERTURA	0,00	CONSTRUCAO DE COBERTURA EM VIAS PUBLICAS.
2.305	MANUNTECAO DE SERIVCOS DE AGUA E ESGOTO EMENDA 02	ATIVIDADE	0,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO.

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0010 INSPIRE BELEZA INSPIRE CAPITOLIO

OBJETIVO: PROMOVER A ATIVIDADE TURISTICA E CULTURAL DO MUNICIPIO, VALORIZANDO E FORTALECENDO ASPECTOS LOCAIS E REGIONAIS, POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E ARTISTICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.035	CONSTRUCAO DE CENTRO DE APOIO DO TURVO	%	30,00	CENTRO DE APOIO CONTRUIDO.
1.094	CONSTRUCAO DE TERMINAL TURISTICO	CONSTRUCAO	0,00	TERMINAL DE APOIO AO TURISMO CONSTRUIDO
1.102	CONSTRUCAO DE PORTAL	CONSTRUCAO	1,00	PORTAL CONSTRUIDO
1.132	OBRAS DE CONTENCAO CANYONS	OBRAS	0,00	OBRAS DE CONTENCAO DE PONTO TURISTICO DENOMINADOCA
2.138	MANUT. ATIVIDADES CAT	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.140	CONT. CIRCUITO NASCENTES DAS GERAIS E ASSOC. TURIS	CONTRIBUICAO	1,00	CONTRIBUICAO CONCEDIDA A ENTIDADE
2.141	MANUTENCAO ATIVIDADES DIVISAO TURISMO	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.144	GESTAO DAS ATIVIDADES TURISMO	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.145	ESTRUTURACAO DE EQUIPAMENTOS E SERV. TURISTICOS	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.146	FORTALECIMENTO ATRATIVOS TURISTICOS E IDENT. CULT.	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.147	OBSERVATORIO TURISTICO MUNICIPAL	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.171	MANUTENCAO ATIVIDADES ATRACADOURO MUNICIPAL	ATIVIDADES	1,00	ATRACADOURO INSTALADO E EM FUNCIONAMENTO
2.191	MANUTECAO ATIVIDADES CONVENIO MARINHA	CONVENIO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.230	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CALENDARIO TURISTICO	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA DE APOIO AO TURISMO
2.252	MANUT. ATIVIDADES ESCOLA DE MUSICA	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.294	PROJETOS PARCERIA ASCATUR - EMENDA 01	PROJETOS	0,00	ESTRUTURACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TURISTICOSATRAVES DE PROJETOS EM PARCERIA COM A ASCATUR.
2.307	PROJETOS PARCERIA COM A ASCATUR	PROJETOS	0,00	ESTRUTURACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TURISTICOSATRAVES DE PROJETOS COM A ASCATUR.
2.314	PROJETOS EM PARCERIA ASCATUR EMENDA 03	PROJETOS	0,00	ESTRUTURACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TURISTICOSATRAVES DE PROJETOS EM PARCERIA COM A ASCATUR.
2.323	PROJETOS EM PARCERIA ASCATUR - EMENDA 04	PROJETOS	0,00	ESTRUTURACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TURISTICOSATRAVES DE PROJETOS EM PARCERIA COM A ASCATUR.
2.330	PROJETOS EM PARCERIA COM ASCATUR - EMENDA 05	PROJETOS	0,00	ESTRUTURACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TURISTICOSATRAVES DE PROJETOS EM PARCERIA COM A ASCATUR.

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.335	CONCESSAO SUBVENCAO A ASCATUR - EMENDA 06	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A ASCATUR
2.338	CONCESSAO SUBVENCAO A ASCATUR - EMENDA 07	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A ASCATUR.
2.341	CONCESSAO SUBVENCAO ASCATUR EMENDA 08	SUBVENCAO	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO A ASCATUR.
2.345	CONCESSAO DE SUBVENCAO A ASCATUR - EMENDA 09	SUBVENCAO	0,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A ASCATUR.

PROGRAMA: 0011 PROJETO ORIGENS

OBJETIVO: DISSEMINACAO E PRESERVACAO CULTURAL, ARTISTICA E DO PATRIMONIO HISTORICO ASSEGURANDO A SUA DIFUSAO E VALORIZANDO A CULTURA REGIONAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.153	MANUT. ATIV. PAT. HISTORICO ART. CULT. ARQUEOLOGIC	ATIVIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.154	MANUTENCAO ATIV. CONS. MUN. POLITICA CULTURAL	CONSELHO	1,00	CONSELHO MANTIDO EM FUNCIONAMENTO

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: DESTINACAO DE PARTE DO ORCAMENTO P/ATENDER RISCOSEVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E PASSIVOS CONTINGENTES DEFINIDOS LDO, OS QUAIS QUANDO CONFIRMADOS PODERAO CAUSAR IMPACTOS NEGATIVOS NAS FINANÇAS DIMINUINDO OS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA CONTIGENCIA	APORTE	100,00	APORTE ORCAMENTARIO REALIZADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
ALARGAMENTO VIA PUBLICA	- JANEIRO A MAIO	Janeiro/2023	Maio/2023
COBERTURA DE QUADRA BAIRRO BELA VISTA	- JANEIRO A DEZEMBRO	Janeiro/2023	Dezembro/2023
COBERTURA DE QUADRA SOCORRO	- JANEIRO A DEZEMBRO	Janeiro/2023	Dezembro/2023
CONSTRUÇÃO PRO INFANCIA	- JANEIRO A DEZEMBRO	Janeiro/2023	Dezembro/2023
CONSTRUÇÃO UNIDADE DE SAUDE	- JANEIRO A AGOSTO	Janeiro/2023	Agosto/2023
EXTENSÃO DE REDE ELETRICA	- JANEIRO A DEZEMBRO	Janeiro/2023	Dezembro/2023
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	- JANEIRO A DEZEMBRO	Janeiro/2023	Dezembro/2023

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
CONSTRUÇÃO DE UBS BELA VISTA	- MAIO A DEZEMBRO	Março/2023	Dezembro/2024

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITAS CORRENTES (I)	53.516.790,92	56.751.514,84	6,04	71.500.000,00	25,99	74.993.770,00	4,89	79.039.070,00	5,39	83.246.525,00	5,32
Receita Tributária	18.913.167,68	18.791.884,98	-0,64	29.534.600,00	57,17	29.632.050,00	0,33	31.311.400,00	5,67	33.213.000,00	6,07
Receita de Impostos	17.167.856,22	16.873.177,10	-1,72	26.247.600,00	55,56	26.006.400,00	-0,92	27.472.350,00	5,64	29.160.000,00	6,14
Taxas	1.745.311,46	1.918.707,88	9,93	3.287.000,00	71,31	3.625.650,00	10,30	3.839.050,00	5,89	4.053.000,00	5,57
Receita de Contribuições	1.533.894,32	1.456.535,29	-5,04	1.550.000,00	6,42	1.600.000,00	3,23	1.700.000,00	6,25	1.800.000,00	5,88
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.533.894,32	1.456.535,29	-5,04	1.550.000,00	6,42	1.600.000,00	3,23	1.700.000,00	6,25	1.800.000,00	5,88
Receitas Patrimoniais	663.006,78	1.923.905,64	190,18	411.550,00	-78,61	463.150,00	12,54	485.940,00	4,92	515.000,00	5,98
Receitas Imobiliárias	208.239,20	160.872,01	-22,75	150.000,00	-6,76	176.500,00	17,67	185.500,00	5,10	195.000,00	5,12
Receitas de Valores Mobiliários	454.767,58	1.763.033,63	287,68	261.550,00	-85,16	286.650,00	9,60	300.440,00	4,81	320.000,00	6,51
Juros de Títulos de Renda	454.767,58	1.763.033,63	287,68	261.550,00	-85,16	286.650,00	9,60	300.440,00	4,81	320.000,00	6,51
Receita Industrial	0,00	365,67	-100,00	25.500,00	6.873,50	27.500,00	7,84	29.500,00	7,27	30.975,00	5,00
Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial - Principal	0,00	365,67	-100,00	25.500,00	6.873,50	27.500,00	7,84	29.500,00	7,27	30.975,00	5,00
Receita de Serviços	54.105,10	28.709,22	-46,94	82.000,00	185,62	55.000,00	-32,93	58.000,00	5,45	61.500,00	6,03
Transferências Correntes	31.685.784,33	34.039.023,16	7,43	39.481.100,00	15,99	42.785.620,00	8,37	44.993.580,00	5,16	47.142.100,00	4,78
Transferências Intergovenamentais	36.288.909,81	39.228.087,51	8,10	46.031.237,50	17,34	50.571.820,00	9,86	53.172.250,00	5,14	55.712.700,00	4,78
Deduções do FUNDEB	-4.603.125,48	-5.189.064,35	12,73	-6.550.137,50	26,23	-7.786.200,00	18,87	-8.178.670,00	5,04	-8.570.600,00	4,79
Outras Receitas Correntes	666.832,71	511.090,88	-23,36	415.250,00	-18,75	430.450,00	3,66	460.650,00	7,02	483.950,00	5,06
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.293.088,11	11.036.819,37	381,31	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito	1.177.705,98	309.000,00	-73,76	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	1.177.705,98	309.000,00	-73,76	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	546.660,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	546.660,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital	1.115.382,13	10.181.159,37	812,80	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-23.708,77	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	55.786.170,26	67.788.334,21	21,51	71.500.000,00	5,48	74.993.770,00	4,89	79.039.070,00	5,39	83.246.525,00	5,32

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITOLIO (MG)

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal

DESCRIÇÃO

Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Mult/Juros

DESCRIÇÃO

Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Div. Ativa

DESCRIÇÃO

Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana- IPTU DA-Mult/Jur

DESCRIÇÃO

Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Principal

DESCRIÇÃO

Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Div.Ativa

DESCRIÇÃO

Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Out Rend.- Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Multas/Juros

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Div. Ativa

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS D.At-Mult/Jur

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Tx. Contr./Fiscal. Ambiental - Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral - Princi

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica - Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Alugueis e Arrendamentos - Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Receita Industrial - Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Serv. Admin. e Comerciais Gerais - Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Serv. de Registro Certific/Fiscaliz - Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Outros Servicos - Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municipios FPM Mensal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota Parte do FPM - Cotas Extraordinarias

DESCRICHÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Cota-Parte Imp. s/ Propriedade Territ. Rural - ITR

DESCRICHÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Cota-parte Compens Fin p/ Explor Rec. Hidricos

DESCRICHÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP

DESCRICHÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal

DESCRICHÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Especializ-Principal

DESCRICHÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Vigilancia em Saude-Principal

DESCRICHÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Assist. Farmaceut.-Principal

DESCRICHÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Gestao do SUS - Principal

DESCRİÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Transferencia do Salario-Educacao - Principal

DESCRİÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Transf. Dir. FNDE Prog Dinheiro Direto Escola-PDDE

DESCRİÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Transf. Prog. Nacional de Alimentacao Escolar-PNAE

DESCRİÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Transf. Prog. Nacional Apoio Transp Escolar-PNATE

DESCRİÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FNAS

DESCRİÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRİÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRİÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Cota-Parte Contrib. Intervencao Domin. Econ - CIDE

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Transf. de Estados Dest. Assist. Social-Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Transf. Rec. Destinados a Programas de Educacao

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Outras Transf. dos Estados e DF - Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Outras Transf. de Pessoas Fisicas - Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Restituicoes - Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Onus de Sucumbencia - Principal

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB Primar-Princ

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB Primar-D.Ativ

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB Primar-DA-Mul

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

Receita: Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB Financ-Princi

DESCRIÇÃO
Para calculo desta receita foi considerado uma média da arrecadação dos últimos cinco e projeção de aumento do PIB

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
DESPESAS CORRENTES (I)	40.832.991,03	54.331.146,74	33,06	65.187.117,75	19,98	67.176.215,69	3,05	69.809.917,92	3,92	73.597.937,90	5,43
Pessoal e Encargos Sociais	21.622.704,69	27.440.804,75	26,91	34.744.456,14	26,62	37.254.548,48	7,22	39.212.675,34	5,26	42.322.240,49	7,93
Juros e Encargos da Dívida	409.074,99	758.863,72	85,51	785.000,00	3,44	833.973,17	6,24	892.351,29	7,00	1.081.586,49	21,21
Outras Despesas Correntes	18.801.211,35	26.131.478,27	38,99	29.657.661,61	13,49	29.087.694,04	-1,92	29.704.891,29	2,12	30.194.110,92	1,65
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.513.315,89	7.212.955,17	105,30	6.201.882,25	-14,02	7.706.554,31	24,26	9.118.152,08	18,32	9.537.587,10	4,60
Investimentos	2.805.813,09	6.323.857,52	125,38	5.301.547,23	-16,17	6.570.331,89	23,93	7.902.394,10	20,27	8.297.513,80	5,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	707.502,80	889.097,65	25,67	900.335,02	1,26	1.136.222,42	26,20	1.215.757,98	7,00	1.240.073,30	2,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	111.000,00	-100,00	111.000,00	0,00	111.000,00	0,00	111.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	111.000,00	-100,00	111.000,00	0,00	111.000,00	0,00	111.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	44.346.306,92	61.544.101,91	38,78	71.500.000,00	16,18	74.993.770,00	4,89	79.039.070,00	5,39	83.246.525,00	5,32

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITOLIO (MG)

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

- Para calculo deste tipo de despesas foi feito um lavantamento da divida fundada, e levou-se em conta também a dividas assumidas durante o exercicio.

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
- Para calculo deste tipo de despesas foi feito um lavantamento da divida fundada, e levou-se em conta também a dividas assumidas durante o exercício.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Para calculo deste tipo de despesa foi considerado, um cescimento vegetativo da folha e correções salariais concedidas ao longo do tempo.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Para cálculo deste tipo de despesa foi considerado uma média das despesas dos últimos cinco anos.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
- Para cálculo deste tipo de despesas foi considerado o potencial de aplicação em investimento.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
- Para cálculo deste tipo de despesa foi considerado um valor base para execução de despesas definidas pela lei nesta categoria

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	53.493.082,15	56.751.514,84	71.500.000,00	74.993.770,00	79.039.070,00	83.246.525,00
Receita Tributária	18.913.167,68	18.791.884,98	29.534.600,00	29.632.050,00	31.311.400,00	33.213.000,00
Receita de Contribuição	1.533.894,32	1.456.535,29	1.550.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
Receita Patrimonial	663.006,78	1.923.905,64	411.550,00	463.150,00	485.940,00	515.000,00
Aplicações Financeiras (II)	454.767,58	1.763.033,63	261.550,00	286.650,00	300.440,00	320.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	208.239,20	160.872,01	150.000,00	176.500,00	185.500,00	195.000,00
Transferências Correntes	31.662.075,56	34.039.023,16	39.481.100,00	42.785.620,00	44.993.580,00	47.142.100,00
Demais Receitas Correntes	720.937,81	540.165,77	522.750,00	512.950,00	548.150,00	576.425,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	53.038.314,57	54.988.481,21	71.238.450,00	74.707.120,00	78.738.630,00	82.926.525,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.293.088,11	11.036.819,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (V)	1.177.705,98	309.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	546.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.115.382,13	10.181.159,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	1.115.382,13	10.181.159,37	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	54.153.696,70	65.169.640,58	71.238.450,00	74.707.120,00	78.738.630,00	82.926.525,00

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (X)	40.832.991,03	54.331.146,74	65.187.117,75	67.176.215,69	69.809.917,92	73.597.937,90
Pessoal e Encargos Sociais	21.622.704,69	27.440.804,75	34.744.456,14	37.254.548,48	39.212.675,34	42.322.240,49
Juros e Encargos da Dívida (XI)	409.074,99	758.863,72	785.000,00	833.973,17	892.351,29	1.081.586,49
Outras Despesas Correntes	18.801.211,35	26.131.478,27	29.657.661,61	29.087.694,04	29.704.891,29	30.194.110,92
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	40.423.916,04	53.572.283,02	64.402.117,75	66.342.242,52	68.917.566,63	72.516.351,41
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.513.315,89	7.212.955,17	6.201.882,25	7.706.554,31	9.118.152,08	9.537.587,10
Investimentos	2.805.813,09	6.323.857,52	5.301.547,23	6.570.331,89	7.902.394,10	8.297.513,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	707.502,80	889.097,65	900.335,02	1.136.222,42	1.215.757,98	1.240.073,30
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	2.805.813,09	6.323.857,52	5.301.547,23	6.570.331,89	7.902.394,10	8.297.513,80
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	43.229.729,13	59.896.140,54	69.814.664,98	73.023.574,41	76.930.960,73	80.924.865,21
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	10.923.967,57	5.273.500,04	1.423.785,02	1.683.545,59	1.807.669,27	2.001.659,79

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITOLIO (MG)

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Resultado Primário é o resultado da soma das receitas não-financeiras menos as despesas não-financeiras, buscando a indicação se os níveis de gastos orçamentários da prefeitura está compatível com a arrecadação.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.880.087,60	5.536.104,64	4.428.883,71	3.728.882,14	3.617.015,67	3.761.696,29
DEDUÇÕES (II)	6.680.000,00	6.908.080,70	9.587.315,94	10.091.279,03	10.328.318,86	10.573.767,54
Ativo Disponível	7.000.000,00	7.623.300,89	12.006.775,12	12.607.113,87	13.048.362,86	13.439.813,74
Haveres Financeiros	80.000,00	84.779,81	80.540,82	84.165,16	79.956,00	83.953,80
(-) Restos a Pagar Processados	400.000,00	800.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00	2.800.000,00	2.950.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.799.912,40	-1.371.976,06	-5.158.432,23	-6.362.396,89	-6.711.303,19	-6.812.071,25
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.799.912,40	-1.371.976,06	-5.158.432,23	-6.362.396,89	-6.711.303,19	-6.812.071,25
RESULTADO NOMINAL	2.950.087,60	427.936,34	-3.786.456,17	-1.203.964,66	-348.906,30	-100.768,06

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITOLIO (MG)

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2021	Realizado - 2022	Previsto - 2023	Previsto - 2024	Previsto - 2025	Previsto - 2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.623.177,54	4.037.248,31	4.428.883,71	3.728.882,14	3.617.015,67	3.761.696,29
DEDUÇÕES (II)	13.787.225,27	6.488.955,15	9.587.315,94	10.091.279,03	10.328.318,86	10.573.767,54
Ativo Disponível	15.278.608,22	12.507.057,42	12.006.775,12	12.607.113,87	13.048.362,86	13.439.813,74
Haveres Financeiros	81.129,01	86.397,54	80.540,82	84.165,16	79.956,00	83.953,80
(-) Restos a Pagar Processados	1.572.511,96	6.104.499,81	2.500.000,00	2.600.000,00	2.800.000,00	2.950.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-9.164.047,73	-2.451.706,84	-5.158.432,23	-6.362.396,89	-6.711.303,19	-6.812.071,25

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITOLIO (MG)

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
<p>Para cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; - dos precatórios judiciais uma previsão; - demais dívidas contraídas

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	16
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	17
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	18
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	19
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	20
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	24
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	26
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	29
Demonstrativo de Obras	47
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	49
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	57
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	59
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	62
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	64